# EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**Proc. Origem:** 

Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de XXXX-UF

**FULANO DE TAL**, Defensor Público do Distrito Federal, matrícula nº XXX, no exercício das funções, vem, com fulcro no art. 5º, incisos LIV e LXVIII da Constituição Federal de 1988, bem como nos artigos 647 e 648, I, do Código de Processo Penal, impetrar a presente ordem de

# HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR

em favor de **FULANO DE TAL**, já qualificado nos autos eletrônicos do processo nº XXXXX, em trâmite perante a Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de XXXX-UF, em face de ato ilegal praticado pelo MM. Juiz de Direito titular do referido juízo, consistente na fixação do regime inicial fechado para o início do cumprimento da pena e na ausência de realização da detração do prazo de prisão cautelar por ocasião da prolação da sentença condenatória.

#### I. Síntese dos fatos

Tratam os autos de origem (nº XXXX) de processo criminal em que se imputa ao paciente a prática do delito de furto simples.

O acusado foi preso em flagrante em **DATA** (ID XXXX).

**Diante do não pagamento da fiança de VALOR TAL**, foi conduzido ao Núcleo das Audiências Custódia - NAC, oportunidade em que teve a prisão em flagrante convertida em preventiva com fundamento na manutenção da ordem pública (ID.XXXX).

Na sequência, paciente foi denunciado com incurso nas sanções do **art. 155, caput, do Código Penal** (ID.XXXX). A denúncia foi recebida em DATA (ID.XXXX).

Realizaram-se duas audiências de instrução e julgamento, uma em DATA (ID.XXXX) e outra em DATA (ID.XXXX). Nesta última, a Defesa requereu a **revogação da prisão preventiva** ante o lapso temporal de acautelamento provisório e em razão da pena a que o paciente poderia ser condenado, uma vez que confessou a prática do crime em juízo.

Em sede de alegações finais, o Ministério Público requereu a condenação do Paciente nos termos da denúncia e o indeferimento do pedido de revogação da prisão, em DATA (ID.XXXX).

Por sua vez, a Defesa pugnou pelo reconhecimento da confissão espontânea, pela fixação do regime inicial de cumprimento de pena mais benéfico e pela substituição da pena restritiva de liberdade em restritiva de direitos, em DATA (ID.XXXX).

O paciente foi então condenado como incurso nas sanções do artigo 155, *caput*, do Código Penal, à pena de **01 ano e 03 meses de reclusão**, em regime inicial **fechado**\_(ID.XXXX).

No mesmo *decisum* condenatório, o Magistrado de primeiro grau **não facultou ao acusado o direito de apelar em liberdade** (ID. XXXX, pg. XX)

Irresignada, a Defesa interpôs recurso de apelação (xxxxx) e apresentou as razões do recurso no ID.XXXX.

#### II. Das razões do Paciente

a) Do regime inicial de cumprimento da pena. Da indevida ausência da detração.

Conforme acima mencionado, o paciente **está preso há cerca de 07 meses** e, portanto, cumpriu aproximadamente **metade** da pena em regime fechado.

Em que pese a fixação da pena em patamar inferior a 04(quatro) anos, o d. Magistrado *a quo* determinou o regime fechado para início de cumprimento da reprimenda.

Entretanto, ao assim agir, desrespeitou a Súmula nº 719 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "a imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea".

No caso dos autos originários, não apenas não houve motivação idônea, **como sequer houve qualquer fundamentação** na sentença apta a justificar a imposição do regime fechado, conforme se lê:

"De acordo com o disposto no artigo 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal, determino o regime

inicial fechado para o cumprimento da pena" (ID xxx, pq. x).

Além da imposição do regime fechado, sem a devida fundamentação, o d. juízo *a quo* **não realizou a detração** do tempo de custódia cautelar da pena cominada em concreto, a despeito de, no caso dos autos, **a detração ter o condão de alterar o regime inicial do cumprimento de pena**.

Dessa forma, considerando a reprimenda fixada na sentença, de 1 ano e 3 meses de reclusão, é certo que o paciente alcançou o direito à progressão **ao regime semiaberto em DATA e, ao aberto, em DATA**.

Quanto ao referido instituto, cumpre ressaltar que a alteração legislativa trazida pela Lei nº 12.736, de 2012, permitiu que a detração fosse realizada quando da prolação da sentença, utilizando-se, assim, o tempo de segregação para fins de fixação do regime. Leia-se:

Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória:

 $(\dots)$ 

§ 20 **O tempo de prisão provisória**, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, **será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade**.

Assim, consoante a disposição normativa aplicável à espécie, o cabimento da detração deve ser analisado quando da prolação da sentença, devendo, então, ser o instituto aplicado ou negado por decisão devidamente motivada, o que não ocorreu na hipótese em apreço.

### Nesse sentido, o entendimento do. TJDFT:

HABEAS CORPUS. DESCUMPRIMENTO DE DECISAOJUDICIAL QUE DEFERIU MEDIDAS **PROTETIVAS** DEURGÊNCIA. RÉU SENTENCIADO. CABIMENTO DAPRESENTE ACÃO. EXECEPCIONALIDADE CASOCONCRETO. PLEITO DE DETRACÃO. DESEGREGAÇÃO PROVISÓRIA. TEMPO MODIFICAÇÃO DO REGIMEINICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. FIXAÇÃO DEMONITORAMENTO ELETRÔNICO. ORDEM CONCEDIDA. (...) 2. Procede-se à detração penal nos termos previstos no artigo 387, § 2º, do Código de Processo Penal e fixa-se o regime aberto para início de cumprimento da pena, se o paciente se encontra segregado desde 27/05/2019, játendo cumprido mais de 4 (quatro) meses da pena de 8 (oito)meses de detenção que lhe foi imposta na sentença condenatória, o que representa tempo de pena superior ao previsto no artigo 112, da Lei de Execução Penal, para a progressão de regime.(...)(Acórdão 1212134. 07206578620198070000, Relator: DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI. 3º Turma Criminal, data de julgamento: 24/10/2019, publicado no PJe: 5/11/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS, ABSOLVICÃO. INVIABILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIACOMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO. CONSUMOPRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DEPENA. ART. 33, §4º DA LEI 11.343/06. INAPLICABILIDADE.DOSIMETRIA. INICIAL DO CUMPRIMENTO DE PENA.DIREITO DE RECORRER EΜ LIBERDADE. DETRAÇÃO.AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL.GRATUIDADE DE JUSTICA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. (...) 6. A detração da pena pelo juízo do conhecimento somente é possível se importar em alteração do regime inicial de pena a ser fixado. Do contrário, a competência será do juízo daexecução.7. Compete ao Juízo da Execução analisar pedido de gratuidade de justiça.8. Apelação conhecida e parcialmente provida. (Acórdão 1216173, 20180110192694APR, Relator: J.J. COSTACARVALHO, 1ª TURMA CRIMINAL, data de julgamento:7/11/2019, publicado no DJE: 22/11/2019. Pág.: 159 -168)

RECEPTAÇÃO. CONDENAÇÃO. CUMPRIMENTO DE MAIS DEUM SEXTO DA PENA. DIREITO A PROGRESSÃO DE REGIME. É assegurado o direito à progressão de regime acusada que permaneceu presa durante toda a instrução criminal e que, da pena imposta na sentença, já cumpriu mais de 1/6 -tempo exigido para a progressão de regime (CPP, art. 387, §20), assistindolhe o direito à detração penal. Ordem concedida. (Acórdão n.1076949. 07005713120188070000. Relator: IAIR SOARES 2ª Turma Criminal, Julgamento: 23/02/2018, Publicado no PJe: 26/02/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada).

Como não bastasse, é necessário ressaltar que o mundo passa por uma pandemia e, infelizmente, a propagação do vírus COVID-19 já se deu no Complexo Penitenciário da Papuda e o número de infectados cresce diariamente no DF, liderando o ranking de presos contaminados no país. Também por isso, a manutenção da prisão do paciente, além de desproporcional, coloca em risco a sua integridade física sem necessidade evidente ou motivação idônea.

Por fim, vale ressaltar que o paciente só está preso até hoje porque, pobre, não pagou a fiança de VALOR TAL fixada ao tempo da sua prisão em flagrante (ID.XXXX, pg. XX).

# III. Dos pedidos

Pelo exposto, postula a Defesa seja relaxada a prisão de **FULANO DE TAL**, eis que manifesta a ilegalidade na fixação do regime inicial fechado para cumprimento da pena e ante a não realização da detração de reprimenda.

## Desta forma, requer o impetrante:

I - de forma contra-cautelar, a concessão liminar da ordem - pois presente a urgência da pretensão cautelar, traduzida na irreversibilidade do dano diário e indevidamente imputado ao paciente e a plausibilidade jurídica do pedido, em razão da evidente ilegalidade traduzida no ato e manutenção da prisão do paciente - para determinar a expedição de alvará de soltura ou a decretação de alguma das medidas cautelares do art. 319 do Código de Processo Penal;

II - no mérito, a confirmação da medida, com o deferimento do *Habeas Corpus*, alterando-se o regime inicial fixado para o cumprimento da pena e, em razão da detração do período de acautelamento provisório já cumprido, colocando-se o paciente em liberdade, com fundamento no art. 5º, LXV da Constituição da República.

LOCAL E DATA.

**DEFENSOR PÚBLICO**